



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI Nº 4645/2025

Institui a Política Estadual de Divulgação de livros de autores Paraibanos nas Escolas do Estado da Paraíba e dá outras providências. **Parecer pela Constitucionalidade da matéria.**

Resumo da matéria: A proposição institui a Política Estadual de Divulgação de Livros de Autores Paraibanos nas escolas públicas do Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a literatura local, estimular o conhecimento sobre a cultura do Estado e valorizar os escritores paraibanos nas etapas de ensino fundamental e médio. Os livros selecionados no âmbito desta Política deverão possuir conteúdo de natureza educacional e pedagógica, compatível com a faixa etária dos alunos da educação básica, vetada assim a adoção de obras que contenham linguagem imprópria, expressões de baixo calão, conteúdo obsceno ou pornográfico, apologia ao uso de drogas ilícitas, prática de atos sexuais ou apologia aos mesmos.

Fundamento da Constitucionalidade: A matéria insere-se na competência concorrente dos Estados em matéria de **educação** (art. 24, VI, VIII e IX, CF/88; art. 7º, §2º, VI e IX, CE/PB). Trata-se de norma de caráter programático, que define diretrizes e objetivos de política pública, sem criar estrutura administrativa nem cargos, nem interferir na iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 63, CE/PB).

AUTOR(A): Dep. GEORGE MORAIS

RELATOR(A): Dep. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R Nº 876 /2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 4.645/2025, de autoria do Dep. George Morais, o qual “Institui a Política Estadual de Divulgação de livros de autores Paraibanos nas Escolas do Estado da Paraíba e dá outras providências.”



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Durante o prazo regimental para apresentação das emendas não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que o projeto chega para análise dessa relatoria.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição institui a Política Estadual de Divulgação de Livros de Autores Paraibanos nas escolas públicas do Estado da Paraíba, com o objetivo de promover a literatura local, estimular o conhecimento sobre a cultura do Estado e valorizar os escritores paraibanos nas etapas de ensino fundamental e médio.

O projeto prevê, entre suas diretrizes: I - Inclusão de obras de autores paraibanos nos planos de leitura e nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba, com foco em sua análise crítica e reflexão sobre a produção literária local; II - Organização de atividades de leitura, como rodas de leitura, palestras, debates e encontros com autores paraibanos, a fim de promover a interação dos estudantes com os escritores locais e ampliar o repertório cultural dos alunos; III - Criação de feiras literárias, eventos culturais e concursos literários nas escolas, incentivando a produção e o intercâmbio de obras literárias locais, envolvendo a participação dos estudantes, professores e comunidade escolar; IV - Promoção de programas de formação continuada para educadores, visando à capacitação sobre a literatura paraibana e as metodologias de ensino da leitura e análise literária, de modo a fomentar um ensino mais dinâmico e conectado com a realidade local; V - Estímulo ao desenvolvimento de parcerias com editoras locais, bibliotecas e outras instituições culturais, para a distribuição de livros físicos ou digitais de autores paraibanos nas escolas e na comunidade escolar; VI - Implementação de um programa de incentivo à leitura, no qual serão distribuídos livros físicos ou digitais de autores paraibanos nas bibliotecas das escolas públicas do Estado, com o intuito de ampliar o acesso a obras literárias e estimular o gosto pela leitura.

A matéria insere-se na competência concorrente dos Estados em matéria de **educação**, (art. 24, VI, VIII e IX, CF/88; art. 7º, §2º, VI e IX, CE/PB). Trata-se de norma de caráter programático, que define diretrizes e objetivos de política pública, sem criar estrutura



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

administrativa nem cargos, nem interferir na iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 63, CE/PB).

O projeto concretiza diversos princípios constitucionais:

- **Direito à educação** (arts. 6º e 205, CF/88; art. 207, CE/PB);
- **Proteção à saúde e bem-estar da comunidade escolar** (arts. 196, CF/88; art. 7º, §3º, II, CE/PB).

Convém destacar que, como ensina **Trindade**¹, as normas que instituem **programas ou campanhas** não redesenham a máquina administrativa nem criam novas atribuições obrigatórias ao Executivo; constituem **diretrizes gerais**, cabendo ao Governo implementá-las dentro de sua capacidade orçamentária e planejamento estratégico.

É exatamente o caso do presente PLO: embora a proposta faça referência a medidas de reestruturação física e arquitetônica das bibliotecas, a lei não impõe cumprimento imediato, mas sinaliza parâmetros a serem observados e de acordo com a regulamentação do Executivo. Assim, respeita-se a autonomia administrativa do Governo e evita-se qualquer ingerência na iniciativa privativa.

O STF tem admitido leis estaduais que estabeleçam programas ou diretrizes em matéria de saúde, educação e meio ambiente, desde que não imponham execução imediata ou criação de estruturas administrativas (ADIs 2.848, 4.048 e 5.192 – *A Constituição e o Supremo*). O projeto em análise se enquadra nesse entendimento.

O texto apresenta redação clara e objetiva, atendendo às exigências do art. 125 do Regimento Interno da ALPB. A previsão de regulamentação pelo Executivo preserva a discricionariedade administrativa.

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente pela **Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 4645/2025**.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 2025.

¹ TRINDADE, Bruno. *Limites da iniciativa parlamentar sobre políticas públicas: uma proposta de releitura do art. 61, § 1º, II, e da Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, Consultoria Legislativa, 2012. (Textos para Discussão, n. 122). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-122-limites-da-iniciativa-parlamentar-sobre-politicas-publicas-uma-proposta-de-releitura-do-art.-61-ss-1o-ii-e-da-constituicao-federal/view>. Acesso em: 24 ago. 2025.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

DEP. CÂMILA TOSCANO

RELATORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, por unanimidade, adota o parecer pela **Constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 4645/2025**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO
